APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

1. <u>Indicação Geográfica</u>
CABRITO DA BEIRA

2. <u>Descrição do produto, delimitação geográfica e elementos que justificam a relação com o meio</u>

O **CABRITO DA BEIRA** é o resultado de um sistema de exploração das raças caprinas Charnequeira e Serrana, que se baseia no pastoreio extensivo e na produção de leite para o fabrico de queijo. Este sistema determina que os cabritos sejam abatidos com 40-45 dias com um peso vivo inferior a 15 kg.

A especificidade das raças, das pastagens e do maneio dos rebanhos determina a produção de carcaças de cabritos com pesos inferiores a 7 kg (5 kg em média), de qualidades organolépticas únicas, reconhecidas regional e nacionalmente nas variadíssimas ementas gastronómicas em que entra este tipo de borrego.

A produção de **CABRITO DA BEIRA** é de cerca de 80 000 animais/ano.

3. <u>Estruturas de controlo</u>

A União das Federações de Agricultores da Beira Interior, para implementar as regras de controlo e certificação do **CABRITO DA BEIRA**, disporá de um corpo técnico e administrativo que lhe permitam cumprir a tarefa para que foi indigitada, assim como todas as obrigações constantes da legislação sobre Organismos de Controlo e Certificação.

REGRAS DE PRODUCAO DO CABRITO DA BEIRA

A produção de **CABRITO DA BEIRA** é reservada exclusivamente aos produtores de cabrito das raças Charnequeira e Serrana, que simultaneamente sejam produtores de leite de cabra para o fabrico de queijo, tendo ainda de satisfazer as seguintes condições:

1. Só poderão utilizar a **Indicação Geográfica** os produtores para o efeito autorizados pela **Associação de Produtores de Ruminantes da Beira Interior.**

2. A autorização só poderá ser concedida aos produtores que, cumulativamente:

a) exerçam a sua actividade exclusivamente na área geográfica de produção definida no Anexo I a estas Regras de Produção;

b) produzam cabritos provenientes de efectivos existentes em explorações situadas na área geográfica referida,

c) produzam os cabritos de acordo com as condições estabelecidas nestas "Regras de Produção";

d) se submetam ao regime de controlo e certificação previsto neste documento;

e) assumam, por escrito, o compromisso de respeitar as disposições previstas neste documento.

3. A autorização prevista no número anterior depende da prévia verificação, a efectuar pelo **Organismo de Certificação - União das Federações de Agricultores da Beira Interior -**, a pedido da **Associação de Produtores de Ruminantes da Beira Interior**, das condições de produção constantes do Anexo II a este documento, designadamente quanto aos seguintes aspectos:

a) raças e etnias caprinas presentes na exploração;

b) sanidade, maneio e higiene dos rebanhos;

4. Por cada produtor autorizado pela **Associação de Produtores de Ruminantes da Beira Interior** a utilizar a **Indicação Geográfica "CABRITO DA BEIRA"** será elaborado um Registo Descritivo, cujo modelo de ficha constitui o anexo III a este documento, e do qual deverão constar elementos actualizados relativos à exploração agro-pecuária (área total, área de pastagens, etc), às espécies pecuárias existentes na exploração e respectivas raças ou etnias e às condições de produção de cabritos.

5. Os candidatos ao uso da **Indicação Geográfica** deverão preencher uma ficha idêntica, cujos dados serão posterior e localmente verificados pelo **Organismo de Certificação -União das Federações de Agricultores da Beira Interior** - e submetidos à apreciação da **Associação de Produtores de Ruminantes da Beira Interior**.

6. É da responsabilidade dos produtores de cabritos a comunicação à **Associação de Produtores de Ruminantes da Beira Interior** da actualização dos elementos constantes do Registo Descritivo referido em 4.

7. Os produtores de **"CABRITO DA BEIRA"** deverão possuir e manter actualizado um registo diário do qual constem o número de cabras existentes, o número de partos e o número de cabritos e respectiva idade em dias.

8. Os produtores autorizados a usar a **Indicação Geográfica**, deverão igualmente possuir e manter actualizado um registo diário, do qual deverão constar o número de cabritos certificados e não certificados.

9. Todos os produtores e centros de abate serão objecto de acções regulares de controlo, a efectuar por agentes do **Organismo de Certificação - União das Federações de Agricultores da Beira Interior** -, devendo-lhes ser prestada toda a colaboração requerida para a realização do seu trabalho. As acções de controlo deverão ter uma periodicidade média de 15 dias, podendo, no entanto, esta periodicidade ser aumentada ou diminuida face a razões técnicas, sempre justificadas.

10. Os produtores e os centros de abate têm o direito de exigir uma cópia do relatório da acção de controlo, devidamente rubricada pelo agente do **Organismo de Certificação - União das Federações de Agricultores da Beira Interior** - e pelo produtor.

11. Aos cabritos que não obedeçam às regras de produção estipuladas é-lhes inteiramente vedado o uso da **Indicação Geográfica "CABRITO DA BEIRA"**.

12. SANÇÕES

12.1. A violação do disposto nestas Regras de Produção pelos produtores registados, averiguada em processo instaurado para o efeito, é passível das seguintes sanções:

a) Advertência registada;

b) Suspensão da autorização de uso da **Indicação Geográfica** até 6 meses;

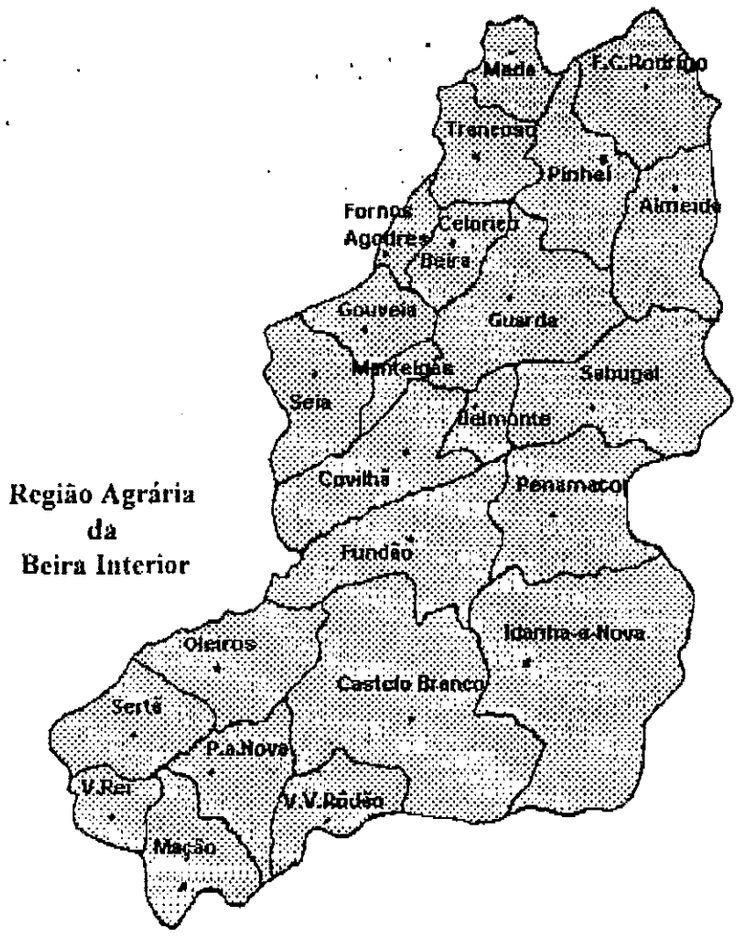
c) Suspensão da autorização concedida, por um período superior a 6 meses e inferior a 2 anos;

d) Supensão da autorização, por tempo indeterminado, até que o produtor demonstre de forma inequívoca, estar disposto a cumprir as regras estabelecidas e a adoptar todas as condições indispensáveis para a produção do **"CABRITO DA BEIRA"**.

12.2. A instauração dos processos e a aplicação das sanções é da competência da direcção da **Associação de Produtores de Ruminantes da Beira Interior**, havendo possibilidade de recurso das decisões para a Assembleia Geral.

Anexo I

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DO CABRITO DA BEIRA



Região Agrária da Beira Interior

Todas as freguesias dos concelhos de Meda, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Guarda, Fornos de Algodres, Trancoso, Celorico da Beira, Seia, Gouveia, Manteigas, Covilhã, Almeida, Sabugal, Belmonte, Fundão, Penamacor, Idanha-a-Nova, Castelo Branco, Vila Velha de Ródão, Proença-a-Nova, Oleiros, Sertã, Vila de Rei e Mação.

ANEXO I

ESQUEMA DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO DO CABRITO DA BEIRA

CABRITO DA BEIRA
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Raça: Charnequeira
União das Associações de Agricultores da Beira Interior
Nº Data:

CABRITO DA BEIRA
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Raça: Serrana
União das Associações de Agricultores da Beira Interior
Nº Data:

Nota: Marca de certificação em metal a afixar na perna do cabrito.